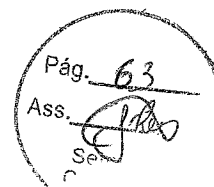




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO DE LOCAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 211/2023
PROCESSO ADM. Nº 10562/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente Contrato Administrativo de LOCAÇÃO, celebrado entre o MUNICIPIO DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803.914, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF/MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375/SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado o (a) ARISTIDES RODRIGUES DE CARVALHO FILHO inscrito no CPF nº 151.237.661-20, doravante denominado, LOCADOR, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 016/2023 e processo administrativo Nº 10562/2023, conforme as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Laudo de Avaliação, justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18/10/1991.

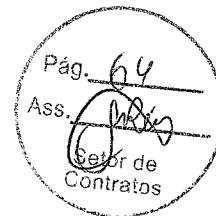
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Locação de um imóvel, situado à Rua Capitão Manoel Miranda, nº 1004 – Renato Gonçalves – Barreiras/BA, para o funcionamento do PROCON, na sede deste município, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e Laudo de Avaliação, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O imóvel poderá ser utilizado pelo Município, para instalação e funcionamento de órgão público, vedada sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE LOCAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado na forma de aluguel, sob o regime de contratação direta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93 e conforme as demais disposições da Lei nº 8.245/1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O aluguel mensal no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, perfazendo um valor total de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais), procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

03.02.10 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCOM.

2009 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCOM.

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Físicas

1500 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, liquidada até 5º (quinto) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e O atraso no pagamento ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e aplicação de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês.

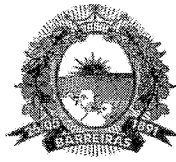
Dados para pagamento: Banco Bradesco; Agencia: 5286; Conta Corrente: 831066-1.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

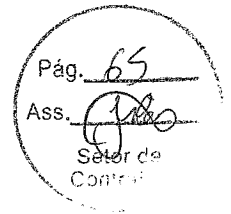
O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 01 de junho de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

9.1. O Município de Barreiras-BA, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;



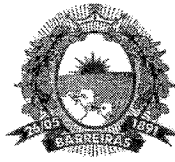
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA



- 9.2. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- 9.3. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 9.4. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- 9.5. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991;
- 9.6. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 9.7. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato, bem como entregar imediatamente a **LOCADORA** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**.
- 9.8. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse mantendo o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização.
- 9.9. As modificações necessárias para a destinação e uso do imóvel deverão ser revertidas ao final do prazo contratual, entregando o imóvel na estrutura, condições de uso e estéticas semelhantes aos presentes no laudo de vistoria inicial;
- 9.10. As modificações externas no imóvel serão realizadas mediante prévia autorização da **LOCADORA**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 10.1 – O Locador se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este Município.
- 10.2. O Locador fica obrigada a fornecer a descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 10.3. O Locador se compromete a entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- 10.4. O Locador se compromete a pagar as taxas de consumo de luz, água e esgoto que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**



10.5. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o Locador à multa de 10% (dez) por cento, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

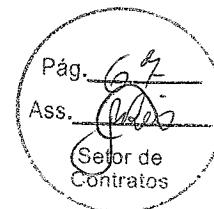
O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o Locador às consequências determinadas pelo art. 80 da Lei acima citada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do Locador para com o Município de Barreiras-BA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O Município de Barreiras-BA designará a servidora a Sra. Renata Alves de Oliveira, matrícula nº 58700, em conformidade com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRIVACIDADE DE DADOS

18.1. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seus prepostos que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD;

18.2. As PARTES somente poderão realizar o tratamento de Dados Pessoais recebidos por força deste Contrato durante a sua vigência e com a finalidade estrita de cumprir as obrigações do presente instrumento;

18.3. As Partes respondem na medida de sua culpabilidade, sem limitação de valor, por eventuais prejuízos, penalidades e condenações, inclusive para as hipóteses ocorridas por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

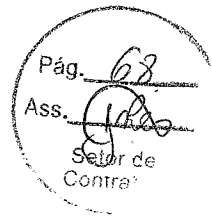
19.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.8.429/1992) e a Lei n. 12.846/2013 e seus regulamentos, ou em quaisquer outras aplicáveis a CONTRATANTE, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Códigos de Conduta ética, se existirem;

19.2. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(i) não dar, oferecer, pagar, autorizar, ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza, de forma direta ou indireta, a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA



(ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

19.3. As partes declaram adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, social, ambiental e climática com o objetivo de prevenir atos de degradação do meio ambiente, corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

19.4. Eventual tolerância ou omissão, de qualquer das contratantes, em relação à exigibilidade, ou em relação ao exercer prerrogativa de direitos decorrentes deste contrato, não implicará em novação ou renúncia, em precedente para novas concessões, ou afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

19.5. Todas as situações omissas, não contempladas por este instrumento de manifestação volitiva, serão reguladas pelos princípios gerais de direito e demais normas subsidiariamente aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barreiras/BA, 01 de junho de 2023.


JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO

Prefeito Municipal


LOCATÁRIO:

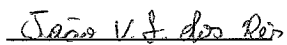

ARISTIDES RODRIGUES DE CARVALHO FILHO

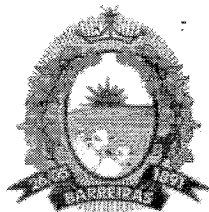
Inscrito no CPF nº 151.237.661-20

LOCADOR

Testemunhas:


CPF Nº: 893.397.785.15


CPF Nº: 07281820562



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3928 - 01 de Junho de 2023 - ANO 17

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2021.

Proc. Adm. Nº 12458/2023 - Pregão presencial Nº 006/2021 - Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: **OESTE CARTUCHOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 14.722.071/0001-02. **OBJETO DO ADITIVO:** Renovação Contratual por mais 12 meses e a reposição integral do valor do contrato fixado em R\$ 165.111,64 (cento e sessenta e cinco mil, cento e onze reais e sessenta e quatro centavos), a contar a partir do dia 06 de junho de 2023, conforme dotação orçamentária e solicitação da Secretaria Municipal da Administração. Ass: 01/06/2023. João Barbosa de Souza Sobrinho.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 229/2020.

Proc. Adm. Nº 10503/2023- Concorrência Pública nº 002/2020- Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS Empresa Contratada: WDS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.891.447/0001-26. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente termo aditivo constitui a Prorrogação de Prazo do contrato nº 229/2020, pelo período de 12 (doze) meses, partindo de um saldo existente de R\$ 62.114,39 (sessenta e dois mil, cento e quatorze reais e trinta e nove centavos) a contar a partir do dia 10 de junho de 2023, conforme dotação orçamentária e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Ass.: 01/06/2023. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 211/2023.

Proc. Adm. Nº 10562/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2023. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARREIRAS – BAHIA, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, CPF/MF nº 176.219.505-44 - **CONTRATADO:** ARISTIDES RODRIGUES DE CARVALHO FILHO, inscrito no CPF nº 151.237.661-20. **OBJETO DO CONTRATO:** Locação de um imóvel, situado à Rua Capitão Manoel Miranda, nº 1004 – Renato Gonçalves – Barreiras/BA, para o funcionamento do PROCON, na sede deste município, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração. Ass. 01/06/2023. Valor global do contrato: R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais). Prazo: 24 (vinte e quatro) meses a contar a partir de 01 de junho de 2023 até 01 de junho de 2025. Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2023

Proc. Adm. Nº 5450/2023– PREGÃO ELETRONICO nº 006/2023. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARREIRAS – BAHIA, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho- **CONTRATADA:** PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 00.662.315/0001-02, com sede na Rua Dias Vieira nº 132, Vila Sônia – São Paulo - SP. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação em Jornal de Grande Circulação, no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, e em Jornal "Diário Oficial da União", de materiais de interesse do MUNICÍPIO DE BARREIRAS, requisitado pela Secretaria Municipal de Administração. Valor total R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Ass. 01/06/2023: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2023

Proc. Adm. Nº 5450/2023– PREGÃO ELETRONICO nº 006/2023. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARREIRAS – BAHIA, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho- **CONTRATADA:** ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.779.005/0001-80, com sede na Rua Antônio Félix de Souza Brito, nº 38 – Vila Anhanguera – Campinas – SP. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação em Jornal de Grande Circulação, no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, e em Jornal "Diário Oficial da União", de materiais de interesse do MUNICÍPIO DE BARREIRAS, requisitado pela Secretaria Municipal de Administração. Valor total R\$ 48.650,00 (Quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais). Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Ass. 01/06/2023: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 006/2023

O Município de Barreiras – BA, através do pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Nº 661/2022, **ADJUDICA** e o Prefeito Municipal **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial - Nº 006/2023**. **Objeto:** Registro de Preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO A EVENTOS, REALIZADOS CONFORME CALENDÁRIO MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA. A Empresa MEGA WATTS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ: 08.609.087/0001-00, com o valor de R\$ 979.999,16 (novecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos). João Barbosa Souza Sobrinho - Prefeito Municipal de Barreiras, 01 de junho de 2023.